




3

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 241 Liv. 02 Fols. 35/10 ^o 25, 06, 84 Hora 08:30 horas 	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 07/08/84



PROJETO DE LEI Nº 35/84, DE 20/06/84.

"Dispõe sobre isenção de pagamento de passagens no transporte coletivo urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os deficientes físicos permanentes pobres na forma da lei ficam isentos do pagamento de passagens no transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente lei, editando normas complementares, sempre que possível e assim as condições sociais o exigir, para sua execução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de junho de 1.984.


JUAREZ DA SILVA GUEDES

Vereador-PMDB



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

07
2

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 241 02 35/10-25, 06/84 07/08/84	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 35/84
	AUTOR Vereador		

J U S T I F I C A T I V A

União
Em Sessão de 07/08/84

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção de pagamento de passagens do transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiência física permanente, comprovadamente pobres na forma da lei.

A medida ora proposta temos certeza, irá beneficiar grande número de pessoas de nossa cidade, que não dispondo de recursos financeiros, além da dificuldade de locomoção, devido a deficiência, acham-se impossibilitadas de procurarem melhorias para seu estado de saúde e mesmo para resolver qualquer negócio na cidade, em consequência das razões já mencionadas.

Diante dos fatos alegados, apresentamos a apreciação dos nobres Pares, o Projeto de Lei, esperando contar com o costumeiro e integral apoio para que o mesmo seja aprovado, por ser medida de alta relevância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de junho de 1.984.

JUAREZ DA SILVA GUEDES
Vereador-PMDB

DATA

Em 25 dias de mês de Junho
de 84 foram lavados estes autos.
Em

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este projeto
fui protocolado no livro
proprio sob o nº 24184
Em 25 / 06 / 1984

Aprovado por Unidade
Em Sessão de 7 / 08 / 84

REMESSA

Em dias de de 19.....
fazer remessa destes autos ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 35/84

Autor: Vereador JUAREZ DA SILVA

GUEDES-PMDB

Analisando o Projeto de Lei em pauta, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão pela qual o ferece: PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças, 02 de agosto de 1.984

Ver. Mário Olímpio Medeiros
Presidente

Ver. Dr. Lourival Moreira da Mata
Relator

Ver. Cícero Adalberto Nascimento
Membro

